LEI Nº 3.262, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 3.175, de 15 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 3.175, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - É encargo da donatária:

a) promover a venda do veículo doado;
b) o resultado da venda deverá ser aplicado exclusivamente nas suas finalidades regimentais e estatutárias;
c) deverá prestar contas ao Município de Arapongas do recurso arrecadado, bem como sua aplicação. (NR)"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de dezembro de 2005

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Em 23/12/2005
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº3.262, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 3.175, de 15 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 3.175, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º - É encargo da donatária:

a) promover a venda do veículo doado;
b) o resultado da venda deverá ser aplicado exclusivamente nas suas finalidades regimentais e estatutárias;
c) deverá prestar contas ao Município de Arapongas do recurso arrecadado, bem como sua aplicação. (NR)"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de dezembro de 2005

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
O POVO
Em, 23 / 12 / 2005
Funcionário